

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 244/2011 -

Ementa: Altera os §§ 3º e 4º do art. 91 da Lei nº. 217/2010, de 15 de Março de 2010, que trata das gratificações dos membros do magistério designados para as funções de Diretor Adjunto, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Secretários Escolares, Diretor Pedagógico, Diretor de Cultura e Diretor de Inspeção.

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 3º do art. 91 da Lei Municipal n.º 217/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de diretor escolar Adjunto, farão jus a uma gratificação de função de acordo com o número de alunos, bem como nível e classe a que pertencem, variando este valor de acordo com a Tabela Anexa, (anexo XI)”.

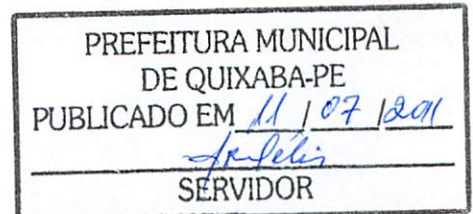
Art. 2º - O Parágrafo 4º do art. 91 da Lei Municipal n.º 217/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do grupo de magistério designados para as funções de Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico e Inspetor Educacional farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário da classe e nível a que pertencem; Secretários Escolares obedecerão aos mesmos índices aplicados ao anexo XI; o Diretor Pedagógico, Diretor de Cultura e Diretor de Inspeção farão jus a uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), da classe e nível a que pertencem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito em 08 de julho de 2011.


José Pereira Nunes
- Prefeito -



Hélio Salvador de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307



QUIXABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ANEXO XI

Tabela de Gratificação
(a que se referem os parágrafos 3º e 4º do artigo 91)

ESCOLA	Nº de Alunos	Percentual
NÍVEL I	Com 100 Alunos	5%
NÍVEL II	101 a 200 Alunos	10%
NÍVEL III	201 a 400 Alunos	20%
NÍVEL IV	401 a 800 Alunos	30%
NÍVEL V	Acima de 800	40%